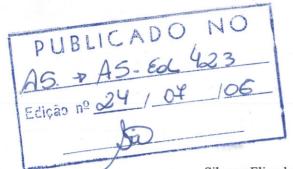


ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09



LEI Nº 0244/2006 28.06.2006

> SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Manfrinópolis, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Artigo 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado; I-

projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- As conclusões de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 7º - Não poderá ser fixado despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos

Artigo 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ - e-mail: prefmf@wln.com.br Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2006, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Artigo 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

§1º - Será permitida a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§2º – A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

> II da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

> IV outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Artigo 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Artigo 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.br



públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

Artigo 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V - Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Artigo 19 - As concessões de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º- Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse a 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 2º- Independerá de comprovação de renda a concessão de auxilio em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2007 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Artigo 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2006.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 25 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I a obrigações constitucionais e legais do Município;

II ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.bp



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 26- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 27 - Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6°, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Artigo 28 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Artigo 29 -. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 30 - Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal; I -

II investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

> despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários; III -

IV outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Artigo 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Artigo 33. - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 34. - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Artigo 35- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral o orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

V - proceder ao remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Artigo 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Artigo 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, a qual uma vez atingida, fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Artigo 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Artigo 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado no nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Artigo 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, EM 28 DE JUNHO DE 2006.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

Anexo de Metas e Prioridades

Programa:	0 -	ENCARGOS	ESPECIAIS
-----------	-----	-----------------	------------------

Objetivo: Atendimento de desepesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dividas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Código Descrição da Ação

Unidade Não Mensurável

Meta

Amortização e Encargos da Dívida interna Cumprimento das Obrigações 902 Contribuição para Formação do PASEP Pagamento das Contribuições

Percentual S/Receita

Não Mensurável 1%

Programa: 101 - GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código Descrição da Ação

2

16

17

25

Atividades do Legislativo Municipal Construção da Sede do Legislativo

Produto

Edificação

Sessões Realizadas

Unidade

Meta

Sessões Legislativas Construção

Não Mensurável

Não Mensurável

Quantidade

50 01

Não Mensurável

Não Mensurável

300

Programa: 401 – SUPERVISÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR

Objetivo: Manutenção das ações de supervisão e coordenção em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.

,	Descrição da Ação Manutenção do Gabinete do Prefeito	Produto Não Mensurável	Unidade Global	Meta Não Mensurável
11	Manutenção do Dept. de Adm e Fin.	Coordenação das ações voltdadas ao cumprimento da LRF.	Não Mensurável	Não Mensurável
12	Manutenção Dpto de Esportes	Coordenação das ações voltadas ao cumprimento dos ojetivos	Não Mensurável	Não Mensurável
13	Manutenção Dpto de Agricultura e Meio Ambiente	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
14	Manutenção Dpto Educação e Cultura Não Mensurável	Coordenação e supervisão das açõ	es	Não Mensurável
1	Nao Mensuravei	de competencia.		
15	Manutenção Dpto de Saúde	Coordenação e Supervisão das	Não Mensurável	Não Mensurável

atividades de Saúde.

Supervisão e coordenação das atividades da Assistencia Social.

Coordenação e Supervisão das

Programa: 402 - APOIO ADMINISTRATIVO

Manutenção Dpto Infraestrutura

Manutenção Dpto Ação Social

Objetivo: Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalisticos do governo municipal.

atividades.

Código 21	Descrição da Ação Atividades da Div Contabilidade	Produto Man. Das Atividades	Unidade Não Mensurável	Meta Não Mensurável
21			Nao Mensuravei	Nao Mensuravei
22	Atividades de Compras Material e Patrim Quantidade	nonio 50	Processo de	Licitação elaborado
23	Atividades da Divisão de Trib e Fisc.	Manutenção das atividades	Não Mensurável	Não Mensurável

24 Atividades da Divisão de Recursos Humanos Ouantidade

Treinamento e capacitação de Servidores Servidor treinado/capacitado

Número de Servidores Controlados

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ e-mail: prefmf@wln.com.br Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086



26

Publicação e Divulgação Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Ato, relatório ou evento publicado Quantidade

ou divulgado.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

100

		ou divuigado.					
27	Renovação da Frota de Veículos da Adn	n. Veículos adqueridos	Quantidade	03			
28	Construção e Amplicação de Ed. Pública	as Edificação Construida/Ampliada	Quantidade	05			
29	Apoio a Entidades Municipalistas	Entidade apoiada ou serviço remunerado.	Quantidade	02			
30	Manutenção da Administração	Manutenção das ações	Não Mensurável	Não Mensurável			
31	Aquisição de imoveis	Imoveis adquiridos	Quantidade	03			
32	Plano Diretor	Revisão e Gerenciamento	Não Mensurável	Não Mensurável			
Objetive control	ama: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E (vo: Suporte Tecnico e operacional, para le da administração, bem como implantção Descrição da Ação Atividades de Controle Interno	melhor desenvolvimento das ativi	dades administrativas utos municipais. Unidade Quantidade	para melhorar o Meta 15.000			
34	Atividades Tributárias	Pagamentos efetuados	Quantidade	1.000			
35	Manut das Atividades de Fiscalização	Número de estabelecimentos	Quantidade	40			
Objetiv deficie	Programa: 801 – AÇÃO COM QUALIDADE Objetivo: Diminuição da desigualdade social suprindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, procurando proporcionar a todos os municipes uma vida com dignidade. Código Descrição da Ação Produto Unidade Meta Manut da Assistencia Social Não Mensurável Não Mensurável Não Mesurável						
37	Atividades de Promoção Social	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	450			
38	Apoio a entidades de Assistência ao Idos	o Entidade apoiada	Quantidade	02			
39	Aquisição de Veículos	Número de Pessoas Transportadas	Quantidade	300			
40	Assistencia Social	Pessoas Assistidas	Quantidade	450			
41	Obras de Assistencia Social	Edificação/Reforma	Quantidade	02			

Programa: 802 - FUTURO MELHOR

Objetivo: Ressocialização de menores e jovens em situação de rIsco e desenvolvimento de ações em benefício da maternidade e infância carente.

Código 42	Descrição da Ação Ações de Assistência a Criança e Adoles.	Produto Criança/Adolescente assistida	Unidade Quantidade	Meta 200
43	Apoio a Maternidade e infância	Família Assistida	Quantidade	40
44	Manutenção do Conselho Tutelar	Menor Assistido	Quantidade	300
45	Atenção a Criança -PAC	Criança Atendida	Quantidade	90

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

Programa: 803 – AÇÃO EM COMUNIDADE

Objetivo: Proporcionar melhoria na qualidade de vida nas comunidades rurais e de bairros, incentivando a criação de Associações Comunitárias e a efetiva participação das pessoas nas Associações e buscando a cooperação das mesmas na definição de prioridade e na execução das obras e dos serviços públicos.

,	o Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
46	Centros Comunitários	Edificação Construida	Quantidade	03
47	Apoio a Associações Comunitárias	Associação apoiada	Quantidade	05
48	Obras e Projetos Comunitários	Obras e Projetos Executados	Quantidade	10

Programa: 1001 -SAUDE MAIS VIDA

Objetivo:Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas a Saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

dos sei v	riços publicos oferecidos para tar illiandad	C.		
Código 49 Mensura	Descrição da Ação Administração da divisão de Saúde ável	Produto Coordenação das ações	Unidade Não Mensurável	Meta Não
50	Atividades de Assistência médica e Sanita 10.000	ária	Consultas médicas nas	s Quantidade
		especialidades básicas		
51	Serviços de Assistencia Hospitalar e Amb 4000	oul.	Atendimentos realizad	los Quantidade
52	Equipamentos e Veículos Saúde Pública	Veículos/equipamentos adquirido	Quantidade	04
53	Farmácia Básica	Pessoas assistidas	Quantidade	3000
54	Informatização dos Centros de Saude	informatização	Unidades	03
55	Ações Vigilância Sanitária e Epimedeolog 500	gica	Ações Executadas	Quantidade
56	Assistência Especializada – Consórcio Int 500	ter	Pessoas atendidas	Quantidade
57	Ampliação, Manutenção de Uniddaes de Não Mensurável	Saúde	Não Mensurável	Não Mensurável
58	Implantação de consultório odontológico	Número de Pessoas atendidas	Quantidade	02
59	Construção de Abatedouro Municipal	Animais abatidos	Quantidade	01
60	Manutenção das Campanhas de combate e 98% prevenção	ePercentual de vacinados em relaçã aos necessitados	0	Quantidade
61	Construção de Módulos Sanitários	Módulo Construido	Quantidade	50
62	Treinamento e Capac. Serv. Da Saúde	Servidor treinado/capacitado	Quantidade	50
63	Ações do Programa da Saúde da Família Pelo PSF	Proporção da população coberta	Equipes	02
64	Ações Programa Agentes Comunitários	População coberta pelo Programa	Equipes	01

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: prefmf@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

65	Aquiisição de Moveis e Equipamentos	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
66	Planejamento Familiar	Lei Municipal 160/02	Não Mensurável	Não Mensurável
67	Programa Cancer da Prostata	Lei Municipal 163/02	Não Mensurável	Não Mensurável
68	Convenio para realização de cirurgias Eletivas	não mensuravel	Não Mensurável	Não Mensurável
69	Apoio a acoes de programas de diabetico Hipertensos, saude do idodo, criança	os Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: Colocar a disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, transporte e Merenda Escolar Erradicação do Analfabetismo e atuar complementarmente no apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, suprimento e suplência.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Met	a
68	Ampliação da Rede Física do Ensino Fun Quantidade ampliada/melhorada	d.	Unidade 04	Melhoria	construida/
69	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Quantidade	500	
70	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno Transportado	Quantidade	400	
71	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições/dia oferecidas	Quantidade	500	
72	Apoio ao Ensino Superior	Estudante apoiado	Quantidade	25	
73	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	Quantidade	20	
74	Melhorias em unidades de Educação Esp	Unidade construida,melhorada/am	пр	Quai	ntidade 01
75	Manutenção do EJA	Aluno Matriculado	Quantidade	80	
76	Apoio a Execução do PDDE	Unidade Escolar Beneficiada	Quantidade	04	
77	Laboratórios de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Quantidade	03	
78	Distribuição de Kits Escolares	Kits distribuidos	Quantidade	50	0
79	Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Quantidade	03	
80	Capacitação e treinamento de Professores	Professores treinado/qualificado	Quantidade	40)
81	Ampliação da e Melhoria em Unidades de Educação	e Reformas Ampliação	Quantidade	03	
82	Aquisição de equip. e Material Permanent	te Não Mensurável	Quantidade	Não	Mensurável
83	Manutenção do Fundef	Não Mensurável	Não Mensuráv	vel Não l	Mensurável

Programa: 1202 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Realização de ações objetivando o desenvolvimento das crianças de até 06 anos de idade.

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ e-mail: prefmf@wln.com.br Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

Código 84	Descrição da Ação Ampliação das Unidades de Educação In	Produto nf Unidade Pré-escolar/creche construida ampliada ou melhor	Unidade Me Quantidade 01 rada	eta
85	Manutenção da Creche MunicipaL	Criança Assistida	Quantidade	45
86	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Aluno Matriculado	Quantidade	65

Programa: 1301 - CULTURA É ARTE

Objetivo:Incentivar as atividades relacionadas a cultura Apoio ao folclore e outras manifestações artisticas da população e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

Código 87	Descrição da Ação Manut da cultura	Produto Atividades Culturais	Unidade Quantidade	Meta Não Mensurável
88	Formação do acervo da biblioteca	Volumes Adquiridos	Quantidade	Não Mensurável
89	Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Eventos/promoções apoiados	Quantidade	02
90	Incentivo a Criação de Grupos Teatrais	grupo	Quantidade	01

Programa: 1501 - CIDADE EM DESENVOILVIMENTPO

Objetivo:Dotar a sede do município de uma rede viária urbana em boas condições de uso manutenção e construção de Praças, Parques e Paisagismo Urbano Manter os serviços urbanos de Coleta de Lico, iluminação Pública e Cemitérios e ainda as ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida a população urbana.

Códig 91	Descrição da Ação Manutenção do Dpto de Infraestrutura	Produto Manutenção	Unidade Quantidade	Meta Não Mensurável
92	Pavimentação e Recap. De Vias Urbanas	Quilometro de Ruas Pavimentadas	Kilometro	3
93	Sinalização de Vias Urbanas	Quilometro de via urbana sinaliza	da Kilometro	5
95	Manutenção da Divisão de Urbanismo	Manutenção	Quantidade	Não Mensurável
96	Manut Conservação de vias Urbanas	km de via urbana conservada	Kilometro	5
97	Construção do Terminal Rodoviário	Termino da Construção	Quantidade	01
98	Arborização e Paisagismo Urbano	Arvore Plantada/mantida	Quantidade	350
99	Manutenção da divisão de obras	Não Mensurável	Quantidade	Não Mensuável
99	Manutenção da divisão de obras Manutenção Praças, Parques e Paisagism		Quantidade Quantidade	Não Mensuável 02
100	Manutenção Praças, Parques e Paisagism	oÁrvore Plantada/mantida	Quantidade	02
100 101	Manutenção Praças, Parques e Paisagism Construção da Praça Central	oÁrvore Plantada/mantida Praça Construida Muro/passeio construido	Quantidade Quantidade	02
100 101 102	Manutenção Praças, Parques e Paisagism Construção da Praça Central Construção de Muros Passeios	oÁrvore Plantada/mantida Praça Construida Muro/passeio construido	Quantidade Quantidade Metros Lineares	02 01 3.000
100 101 102 103	Manutenção Praças, Parques e Paisagismo Construção da Praça Central Construção de Muros Passeios Terminais e Abrigos em Pontos de Onibu	oÁrvore Plantada/mantida Praça Construida Muro/passeio construido sAbrigo Construido	Quantidade Quantidade Metros Lineares Quantidade	02 01 3.000 05

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ e-mail: prefmf@wln.com.br Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

106	Ampliação/Reforma do Cemitérios	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
107	Amp.e melhoria do sistema de Iluminaçã	ioRede Ampliada ou melhorada	Quilometro	01
108	Amp.da Rede de Eletrificação Urbana	Quilometro da Rede Ampliação	Quilometro	01
109	Instalação de Parques Infantis	Parque instalado	Quantidade	01
110	Aquisição de veículos e equipamentos	Veículos adquiridos	Quantidade	04
111	Constru, Ampl/Ref. Prédios Públicos	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
Objetiv das ativ	ro: Dotar a comunidade de um espaço adec ridades esportivas e de lazer e ainda servir	quado para a utilização como centro como o ponto de encontro da popula Produto	o de eventos e promoçõ ação. Unidade	ões e concentração Meta
112	Imóvel e Obras Preliminares Nosso Espa	ço	Imóvel Adquirido	Quantidade 03
113	Construção de Obras de Esportes e Lazer	Obras implementadas	Quantidade	Não Mensurável
114	Construção do Centro de Eventos	Edificação Construida	Quantidade	01
115	Construção do Espaço Cultural	Edificação Construida	Quantidade	01
116	Manutenção do Programa Nosso Espaço	Manutenção das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
		za de construição do occas nomitoro		
Código 117	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais	Produto Casa	Unidade Quantidade	Meta 50
Código 117 Progra Objetivo	Descrição da Ação	Produto Casa	Unidade Quantidade	50
Código 117 Progra Objetivo relacion	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 –SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da popul	Produto Casa	Unidade Quantidade	50
Código 117 Program Objetive relacion Código	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação	Produto Casa lação do Município através da im Produto	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade	50 de infraestrutura Meta
Código 117 Progran Objetive relacion Código	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade	50 de infraestrutura Meta 30
Código 117 Prograi Objetive relacion Código 118	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários Canalização de Córregos Urbanos	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização Habitações servidas	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade Metros lineares	de infraestrutura Meta 30
Código 117 Prograi Objetive relacion Código 118 119	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários Canalização de Córregos Urbanos Ampliação e mel. abastecimento de água	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização Habitações servidas Metros de galerias contruidas/	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade Metros lineares Quantidade	de infraestrutura Meta 30 100
Código 117 Progra Objetive relacion Código 118 119 120	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários Canalização de Córregos Urbanos Ampliação e mel. abastecimento de água Sistema de galerias pluviais Const. de Poços artesianos e Abastecedouros comunitarios	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização Habitações servidas Metros de galerias contruidas/ Não Mensurável	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade Metros lineares Quantidade Metros de galerias	de infraestrutura Meta 30 100 100 500
Código 117 Progra Objetivo relacion Código 118 119 120 121 122 23 Progran Objetivo	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO o: Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários Canalização de Córregos Urbanos Ampliação e mel. abastecimento de água Sistema de galerias pluviais Const. de Poços artesianos e Abastecedouros comunitarios	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização Habitações servidas Metros de galerias contruidas/ Não Mensurável RACÃO AMBIENTAL	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade Metros lineares Quantidade Metros de galerias Não Mensurável Não Mensurável	de infraestrutura Meta 30 100 100 500 Não Mensurável Não Mensurável
Código 117 Prograi Objetivo relacion Código 118 119 120 121 122 23 Program Objetivo de áreas	Descrição da Ação Construção de Unidades Habitacionais ma: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO Delevar a qualidade de vida da populadas ao Sanemanto Básico. Descrição da Ação Sistema de Esgoto Sanitários Canalização de Córregos Urbanos Ampliação e mel. abastecimento de água Sistema de galerias pluviais Const. de Poços artesianos e Abastecedouros comunitarios Programa de Saneamento Rural ma: 1801 – PRESERVAÇÃO E RECUPE DE Promover a Melhoria da Qualidade do ma degradadas e reflorestamento. Descrição da Ação Manut do viveiro de mudas	Produto Casa lação do Município através da im Produto Habitações ligadas na rede Metros de canalização Habitações servidas Metros de galerias contruidas/ Não Mensurável Não Mensurável RAÇÃO AMBIENTAL leio ambiente através do monitoram	Unidade Quantidade plantação de projetos Unidade Quantidade Quantidade Metros lineares Quantidade Metros de galerias Não Mensurável Não Mensurável ento e controle ambien Unidade	de infraestrutura Meta 30 100 100 500 Não Mensurável Não Mensurável
	107 108 109 110 111 Progra Objetiv das ativ Código 112 113 114 115 116 Progra	Amp.e melhoria do sistema de Iluminação Amp.da Rede de Eletrificação Urbana Instalação de Parques Infantis Aquisição de veículos e equipamentos Constru, Ampl/Ref. Prédios Públicos Programa: 1502 –NOSSO ESPAÇO Objetivo: Dotar a comunidade de um espaço adecdas atividades esportivas e de lazer e ainda servir Código Descrição da Ação Imóvel e Obras Preliminares Nosso Espa Construção de Obras de Esportes e Lazer Construção do Centro de Eventos Construção do Espaço Cultural Manutenção do Programa Nosso Espaço Programa: 1601 – HABITAR BEM	Amp.e melhoria do sistema de Iluminação Rede Ampliada ou melhorada Amp.da Rede de Eletrificação Urbana Quilometro da Rede Ampliação Instalação de Parques Infantis Parque instalado Aquisição de veículos e equipamentos Veículos adquiridos Constru, Ampl/Ref. Prédios Públicos Não Mensurável Programa: 1502 –NOSSO ESPAÇO Objetivo: Dotar a comunidade de um espaço adequado para a utilização como centro das atividades esportivas e de lazer e ainda servir como o ponto de encontro da popula Código Descrição da Ação Produto Imóvel e Obras Preliminares Nosso Espaço Construção de Obras de Esportes e Lazer Obras implementadas Construção do Centro de Eventos Edificação Construida Construção do Espaço Cultural Edificação Construida Manutenção do Programa Nosso Espaço Manutenção das ações Programa: 1601 – HABITAR BEM	Amp.e melhoria do sistema de Iluminação Rede Ampliada ou melhorada Quilometro Amp.da Rede de Eletrificação Urbana Quilometro da Rede Ampliação Quilometro Instalação de Parques Infantis Parque instalado Quantidade 110 Aquisição de veículos e equipamentos Veículos adquiridos Quantidade 111 Constru, Ampl/Ref. Prédios Públicos Não Mensurável Não Mensurável Programa: 1502 –NOSSO ESPAÇO Objetivo: Dotar a comunidade de um espaço adequado para a utilização como centro de eventos e promoçã das atividades esportivas e de lazer e ainda servir como o ponto de encontro da população. Código Descrição da Ação Produto Unidade 112 Imóvel e Obras Preliminares Nosso Espaço Imóvel Adquirido 113 Construção de Obras de Esportes e Lazer Obras implementadas Quantidade 114 Construção do Centro de Eventos Edificação Construida Quantidade 115 Construção do Espaço Cultural Edificação Construida Quantidade 116 Manutenção do Programa Nosso Espaço Manutenção das ações Não Mensurável

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ - e-mail: prefmf@wln.com.br Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

p126	Recolhimento embalagens agrotóxicos	produtores treinados	Quantidade	100
127	Produção de Espec. flor.e ornamentais	Mudas distribuidas	Quantidade	3.000
128	Usina de Compostagem de Lixo Orgânic	o Usina instalada	Quantidade	01
129	Equip. instalções para Rec. De Lixo	Unidade de Reciclagem instalada	Quantidade	01
130	Obras de Recuperação Ambiental	Obras executadas	Quantidade	Não Mensurável
131	Atividades de Preservação Ambiental	A execuções das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
132	Const. e Abastecedouros Comunitários	Abastecedouro Construido	Quantidade	02
133	Prese. de Bacia dos Rios do Município	Ações de Preservação	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 2001 - PRODUÇÃO RURAL

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

Código 134	Descrição da Ação Manutenção das atividades da Agricultur	Produto a Produtor atendido	U nidade Quantidade	Meta 900
135	Patrulha de Assistência Mecanizada	Equip. adeq. E Prod .atendidos	Quantidade	05
136	Atividades em parceria com a EMATER	Técnico disponibilizado	Quantidade	01
137	Distribuição de Sementes e Matrizes	Produtor Beneficiado	Quantidade	300
138	Manutenção do viveiro de Mudas	Mudas produzidas/distribuidas	Quantidade	200000
139	Apoio a Comercialização da Produção	Produtor Assistido	Quantidade	300
140	Calagem e Conservação de Solo	Toneladas aplicadas	Quantidade	1.000
141	Veículos e Equipamentos Extensão Rural	Veiculo/equipamento adquirido	Quantidade	01
142	Controle da Brucelose e Tuberculose	Não Mensuravel	Não Mensurável	Não Mensurável
143	Melhoramneto de Pastagens	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
144	Incentivo a Pecuária	Número de Produtores atendidos	Quantidade	400
145	Destoca e Terraplanagem	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 2201 -EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código 146	Descrição da Ação Obras de Fomento A Prdodução Industria	Produto lObras construidas	Unidade Quantidade	Meta 01
147	Ações de Promoção a industrialização	Empreendimento Apoiado	Quantidade	03
148	Cursos Trei. Qualificação do Trabalhado	rTrabalhador Treinado/qualificado	Quantidade	40

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 e-mail: prefmf@wln.com.br



Atividades de Apoio a Microempresa

149

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

Quantidade

05

150	Incentivo a Atividades Comerciais	Empreendimento apoiado	Quantidade	10
	ama: 2601 –PROGRAMA NOSSOS C. vo: Manter as estradas municipais em ação.		ssegurar o escoamento o	da safra e o trânsito da

Microempresa apoiada

Código 151	Descrição da Ação Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Produto Equipamento adquirido	Unidade Quantidade	Meta 03
152	Recuperação de EquipRodoviários	Equipamento Recuperado	Quantidade	05
153	Construção do Parque de Máquinas	Construção concluida	Quantidade	01
154	Restauração e Revestimento de Estradas	Quilometro de estrada restaurada revestida	Km	400
155	Pavimentação de Estradas Municipais	Km de estrada pavimentado	Km	20
156	Const de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Ponte/pontilhão/bueiro construidos	Quantidade	15
157	Man da Rede de Estradas Municipais	Quilometro de estrada conservada	Km	50
158	Const. de Abrigos em Pontos de Onibus	Abrigo construido	Quantidade	05

Programa: 2701 -ESPORTE POR ESPORTE

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a Eventos

Desport	ivos, à participação em jogos regionais e o	ferecer a população a infraestrutura	adequada para a prátic	a desportiva.
_	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
159	Obras de infraestutura para a Prática de E	Esp.	Obras Construidas	Quantidade 03
160	Apoio a jogos e Eventos Esportivos	Eventos e Participações Apoiadas	Quantidade	05
161	Atividades do Departamento de Esportes	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Atendimento de Passivos Contingentes e ourtros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso I I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
9999	Reserva de Contingência	Percentual da Receita Corrente Liquida	Percentual	s/RCL
1%		•		



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS

I - DAS	S RECEITAS POR FONTE	ES	
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	80.000,00	90.000,00	90.000,00
Receita de Contribuições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Receita Patrimonial	8.000,00	9.000,00	9.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Transferências Correntes	4.200,000,00	4.400.000,00	4.700.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00	30.000,00	25.000,00
Total Receita Corrente	4.350.500,00	4.556.500,00	4.851.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Interna	10.000,00	10.000,00	30,000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	15.000,00
Transferências de Capital	300.000,00	200.000,00	213.000,00
Total Receita de Capital	330.000,00	230.000,00	258.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.680.500,00	4.786.500,00	5.109.500,00

		PESAS POR ELEMEN	ITOS	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009
3190.00.00	Aplicações Diretas/Pessoal Civil	1.700.000,00	1.730.500,00	1.800.900,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	43.500,00	66.500,00
3390.00.00	Outras Despesas Correntes	2.348.700,00	2.454.635,00	2.646.005,00
TOTAL DES	PESA CORRENTE	4.088.700,00	4.228.635,00	4.513.405,00
4490.00.00	Aplicações Diretas/Investimentos	450.000,00	400.000,00	420.000,00
4590.00.00	Aplicações Diretas/ Inversões Financeiras	15.000,00	20.000,00	25.000,00
4690.00.00	Aplicações Diretas/Amortização da Dívida	80.000,00	90.000,00	100.000,00
TOTAL DES	PESA DE CAPITAL	545.000,00	510.000,00	545.000,00
9999.99.99	Reserva de Contingência	46.800,00	47.865,00	51.095,00
TOTAL GER	AL	4.680.500,00	4.786,500,00	5.109.500,00

DISCRIMINAÇÃO	% DE RE	% DE REDUÇÃO SOBRE A – RCL			
I – DÍVIDA FUNDADA	2007	2008	2009		
a) - Dívida Fundada Interna	2,85%	2,35%	1,61%		
b) – Parcelamento com Confissões de Dívida	1,51%	1,32%	0,47%		

Rua Doze, s/nº - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: prefmf@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.614.343/0001-09

	FLUTUANTE				_	0.00	1/	0.00/		0.007
a) - Restos a	Pagar					0,0	0	0,0%		0,0%
	D10000110		DO PA	TRIM		LÍQUI	DO			-
	DISCRIM					2007		2008		2009
Elevar o Resu	ıltado do Ativo I	Líquido do Bala	inço para	a	4.00	0.000,00		4.200.300,00		4.510.000,00
2 3		V – DA DEM	ONSTR	RAÇÃ			S ANUA	IS		
	TÍTULO	S			200'			2008		2009
a) – Receitas					4.68	0.500,00	4	.786.500,00		5.109.500,00
b) – Despesas					4.68	0.500,00	4	.786.500,00		5.109.500,00
	le Contingência				4	6.800,00		47.865,00		51.095,00
d) - Dívida Pí						0,00		0,00		0,00
e) – Patrimôn	io Líquido				4.00	0.000,00	4	.200.300,00		4.510.000,00
		V	I – DOS	RISC	COS F	ISCAIS				
	tingentes e Out	ros Riscos			2	2007		2008	T	2009
a) – Restos a						0,	00	0,00	0,00	
b) - Ações Jud						0,	00	0,00		0,00
c) – Devoluçã	io de Receita por	cobrança Inde	vida			0,	00	0,00		0,00
	VII	– DEMONST	RATIV	O DA	RENI	ÍNCIAI	E REC	FITAS		
RECEITA -	- RENÚNCIA	20			100110	200		EITAS	2.0	009
	ULOS	ESTIMAT	COMI	PEN	ESTI		COMPE	N ESTIM		COMPENS
		IVA	S.			/A	S.	IVA		COMPENS
a) Imposto	Predial e	7.000,00			8.000,			9.000,00		
Territorial Url	bano									
b) Imposto So	bre Serviços		4.000	,00			5.000,0	0		6.000,00
VI	II – EXPANSÃ	O DAS DESPI	ESAS O	RRIG	ATÓR	PIAS DE	CARAT	TED CONTI	NIIA	DO
	DISCRIMINA			Dido	2007		CAICA	2008	INUA	2009
	gamento de Pesso				10,00%			10,00%		10,00%
137	COMPARATO	70 D 1 EVE							,	
Exercícios	COMPARATIVE 2	000 DA EXEC	UÇAU (URÇA			- ULTIN	AOS 06 EXE	200	
Títulos				Fixado		Executado		Tr: 1	200	-
1111105	Fixado	Executado		Fixado	0	Exec	utado	Fixado		Executado
									00	
a) Receita	Fixado 3.300.000,00 3.300.000,00	2.338.414,64 1.999.297,36	3.0	Fixado 000.000 000.000	0,00	2.558.	128,61 139,12	3.000.000,0 3.000.000,0		Executado 3.313.740,58 3.303.334,17
) Receita) Despesa	3.300.000,00	2.338.414,64 1.999.297,36	3.0	00.000	0,00	2.558. 2.478.	128,61	3.000.000,0	00	3.313.740,58 3.303.334,17
) Receita) Despesa Exercícios	3.300.000,00 3.300.000,00	2.338.414,64 1.999.297,36	3.0	00.000	0,00	2.558. 2.478.	128,61 139,12	3.000.000,0		3.313.740,58 3.303.334,17 5
) Receita	3.300.000,00	2.338.414,64 1.999.297,36	3.0	00.000	0,00	2.558. 2.478.	128,61	3.000.000,0	00	3.313.740,58 3.303.334,17
a) Receita b) Despesa Exercícios	3.300.000,00 3.300.000,00	2.338.414,64 1.999.297,36	3.0 3.0 3.0	00.000	0,00 0,00 20	2.558. 2.478.	128,61 139,12 utado	3.000.000,0	200	3.313.740,58 3.303.334,17 5

Rua Doze, s/n° - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ Telefax: (0xx46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: prefmf@wln.com.br